



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 0 Regional
No 11a: 21/05/97
Na Edição No: 1373
Página No: 06

L E I Nº 022/97

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 011/97, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 011/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à juventude, vinculado à Diretoria do C.S.U. - Centro Social Urbano do Município de Formosa do Oeste, e composto dos seguintes membros:

I - O Diretor do C.S.U. - Centro Social urbano, cuja pasta é responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportes;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de saúde e Bem estar Social;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

Art. 2º - O Art. 13 da Lei nº 011/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente deverá ser instalado até o dia 30 de junho de 1997, incumbindo a Diretoria do C.S.U., responsável pela execução da política municipal de atendimento à infância e à juventude adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 3º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 011/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Os conselheiros, em número de 05 (cinco) serão escolhidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sufrágio direto e secreto, entre os membros que compõem o referido Conselho, criado através do Decreto Municipal nº 172/97.

Art. 4º - Fica pela presente, revogado o Parágrafo segundo do Art. 17, da Lei Municipal nº 011/97.

Art. 5º - Fica acrescentado ao Art. 19 da Lei Municipal nº 011/97, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VI - Não ser servidor público, pertencente a qualquer esfera da federação;

VII - Não ser membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII - Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A redação do Art. 21, inciso VI da Lei Municipal nº 011/97, passa a ter a seguinte redação:

VI - Eleição pelo voto direto e secreto.

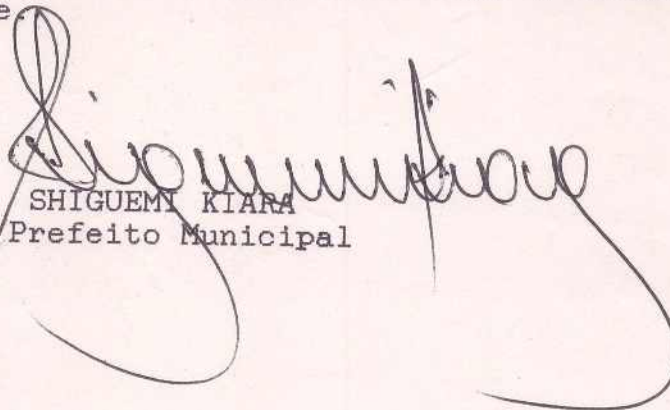
Art. 7º - Fica acrescentado no Art. 27 da Lei nº 011/97, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º - O Secretário deverá cumprir horário, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na secretaria do Conselho Tutelar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.



SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal